

**DECRETO N.º 8.088 – DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Altera a redação do caput do artigo 2º e do caput do artigo 3º do Decreto n.º 8.060, de 11 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Montenegro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* do artigo 2º e do *caput* do artigo 3º do Decreto n.º 8.060, de 11 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Montenegro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio dos Decretos Estaduais n.º 55.240 de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual n.º 55.292 de 04 de junho de 2020 são aplicáveis em todo território do Município de Montenegro sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.” (NR)

....

“Art. 3º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais dos Decretos Estaduais n.º 55.240 de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual n.º 55.292 de 04 de junho de 2020, com as seguintes finalidades:” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de junho de 2020.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**TATIANA HENKE CLAUDINO**  
Secretária-Geral

**CARLOS EDUARDO MÜLLER**  
Prefeito Municipal